



MESA

LEI N° 5884

Reajusta os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Porto Alegre e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São reajustados em 37% (trinta e sete por cento) os valores pecuniários que integram as retribuições dos funcionários da Câmara Municipal de Porto Alegre, correspondentes:

I - ao básico do padrão I de vencimento do Quadro dos Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Porto Alegre, calculando-se os demais padrões observado o índice constante de intervalo da Tabela do artigo 26 da Lei Municipal nº 5811, de 8 de dezembro de 1986;

II - aos básicos dos padrões de vencimento dos cargos do Quadro de Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Porto Alegre de conformidade com o disposto no art. 27 e seu § 1º da Lei Municipal nº 5811, de 8 de dezembro de 1986;

III - às funções gratificadas;

IV - à parcela autônoma dos Auditores, instituída pela Lei Municipal nº 3563, de 19 de novembro de 1971;

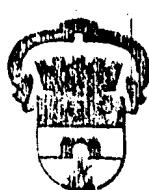
V - à retribuição pecuniária dos Assessores Parlamentares;

VI - a todos os demais casos não previstos na presente Lei.

Parágrafo único - O reajuste a que se refere o presente artigo incide, ainda, para fins de pagamento, até 14 de março de 1987, sobre os valores vigentes em 28 de fevereiro de 1987.

Art. 2º - A verba de representação do Cargo em Comissão de Diretor-Geral da Câmara Municipal é a quantificada no § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 5869, de 28 de janeiro de 1987.

....



Art. 3º - Os proventos dos aposentados serão revisados com base no reajuste concedido através da presente Lei.

Art. 4º - As unidades de centavos serão arredondadas para a dezena imediatamente superior.

Parágrafo único - As disposições deste artigo aplicam-se para efeitos de cálculo de avanço de que tratam os artigos 122, com a redação dada pela Lei Complementar nº 150, de 12 de janeiro de 1987, e 124, ambos da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985.

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a abrir, em qualquer época do presente exercício, os créditos adicionais necessários para a cobertura das despesas geradas pela legislação de pessoal vigente e a decorrente da presente Lei.

Art. 6º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1987.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 24 de março de 1987.

Alceu Collares
Prefeito.

Gabriel Pauli Fadel,
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.

Valdir Fraga,
Secretário do Governo Municipal.

/JL